



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 828/2022 - GP

Juara-MT, 15 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1159/2022
Data: 15/08/2022 - Horário: 16:01
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência **Projeto de Lei Municipal nº 056/2022 – Autoriza a doação de bens móveis inservíveis para entidades sem fins lucrativos**, para apreciação e posterior aprovação.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho, o incluso Projeto de Lei Municipal que – **Autoriza a doação de bens móveis inservíveis para entidades sem fins lucrativos.**

Referido Projeto de Lei visa a indispensável autorização legislativa para a doação dos bens móveis inservíveis que integram o patrimônio municipal. A doação é necessário uma vez que a maioria dos bens não tem condições de recuperação e economicamente inviável, não mais atendendo à finalidade a que se destinavam.

Com essas considerações, submeto a proposta a apreciação de Vossas Excelências e espero que seja apreciada e posteriormente aprovada.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto Lei Municipal nº 056/2022.

**Autoriza a doação de bens móveis inservíveis
para entidades sem fins lucrativos.**

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bens considerado inservíveis ao Patrimônio Público, a entidades sem fins lucrativos, de interesse social em atividade no município.

Parágrafo único. São considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, conforme os seguintes critérios:

I - ocioso, é o bem que, embora em condições de uso, não é utilizado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando defasado ou ultrapassado em relação a necessidade do órgão ou poder;

II - antieconômico, é o bem cuja manutenção ou recuperação for excessivamente onerosa; e

III - irrecuperável, é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 2º O processo para doação de bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito da administração.

Parágrafo único. Para a declaração de inservibilidade, a Administração Direta e Indireta deverá assim proceder:

I - realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando conforme o disposto no art. 1º.

II - realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis;

III - elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando o interesse público e a conveniência socioeconômica relativamente a escolha de outra forma de alienação; e

IV - todo procedimento deve ser tramitado por meio de autos administrativos, de modo a receber número de protocolo e viabilizar controle e posterior localização.

Art. 3º As doações serão realizadas somente quando, inequivocamente, houver:

I - demonstração de interesses público devidamente comprovado;

II - avaliação prévia dos bens;

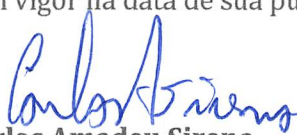
III - cadastro de entidades interessadas, devidamente selecionadas em processo de chamamento público, atendidos os requisitos legais.

Art. 4º A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação que será dada ao objeto doado, de modo que interesse público seja considerado justificado, conforme determina o inciso II e *caput* do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município